



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia)

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Decretos .....                      | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 2 |
| Aviso de Licitação .....            | 2 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Leis .....                          | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Gália

CNPJ 44.518.389/0001-37  
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755  
Telefone: (14) 3274-9020  
Site: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia)

#### Câmara Municipal de Gália

CNPJ 49.887.524/0001-35  
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755  
Telefone: (14) 3274-1513  
Site: [www.camaragalia.sp.gov.br](http://www.camaragalia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2.326/2.026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026.

*"Altera o Decreto nº. 2.248/2025, de 12 de novembro de 2.025 que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Município de Gália/SP para o ano de 2026, e dá outras providências".*

**José Silvino Zaniboni Júnior**, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Artigo 1º do Decreto 2.248/2025, de 12 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Parágrafo Único** - O expediente do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira - Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição, o **dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)"**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso X do Artigo 1º do Decreto 2.248/2025, de 12 de novembro de 2025.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

**JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até às 09 horas do dia 20/10/2026 no Portal de Licitações através do endereço <http://186.224.14.198:8079/comprasedital/>. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-

mail: [licitacao@galia.sp.gov.br](mailto:licitacao@galia.sp.gov.br) e no site: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br). Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 05 de outubro de 2026.

José Silvino Zaniboni Júnior

Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 2.955, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

(PL n.º 08/2026 - CM, de autoria da Vereadora Ana Priscila Nunes Cervelin)

**dispõe sobre a criação do Programa "Médico na Creche e dá outras providências".**

**O Presidente da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereador RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Médico na Creche" que funcionará como sistema de prevenção de doenças infantis por meio de atendimento médico na creche da Rede Municipal de Ensino no âmbito Municipal de Gália, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Os profissionais do "Programa Médico na Creche" prestarão atendimento ponderal (peso e altura), verificação da pressão arterial, situação nutricional, atualização de vacinas, prevenção de doenças e acidentes domésticos, entre outras orientações.

**Art. 3º** - Os atendimentos deverão acontecer mensalmente em datas previamente estabelecidas, devendo a direção da Creche ser comunicada em tempo hábil sobre a visita.

**Parágrafo único.** A direção da Creche deverá afixar cartaz no mural ou local de visualização de todos, além de informar aos pais ou responsáveis sobre o dia do atendimento para que as crianças não falem e tragam seus cartões de vacinas.

**Art. 4º** - O poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Gália/SP, em 05 de outubro de 2026.**

**Rinaldo Pinheiro de Carvalho**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1801

Página 3 de 3

**Presidente da CMG/SP**

**Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.**

**João Sardi Junior**

**Diretor Jurídico da CMG**

**LEI N.º 2.956, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

(PL n.º 08/2026 – CM, de autoria do Vereador Francisco Martins Saraiva)

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA  
DOS ENCAMINHAMENTOS  
MÉDICOS E RESULTADOS DE  
EXAMES EM DOMICÍLIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereador RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:**

**Art. 1.º** - Os encaminhamentos médicos, bem como os resultados de exames médicos, quando realizados a cargo da rede pública municipal de saúde, serão disponibilizados em domicílio aos respectivos pacientes.

**§ 1.º** - Para que o paciente possa receber seus encaminhamentos e resultados de exames médicos em domicílio, este deverá autorizar previamente por escrito junto ao Órgão de Saúde respectivo.

**§ 2.º** - Quando se tratar de pessoa menor de idade ou interditada, caberá ao representante legal autorizar previamente por escrito junto ao Órgão de Saúde respectivo.

**§ 3.º** - A entrega dos encaminhamentos médicos, bem como os resultados de exames médicos, será franqueada mediante assinatura de recebido de entrega e ficará arquivado no prontuário do paciente.

**Art. 2º** - O poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Gália/SP, em 05 de outubro de 2026.**

**Rinaldo Pinheiro de Carvalho**

**Presidente da CMG/SP**

**Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.**

**João Sardi Junior**

**Diretor Jurídico da CMG**